



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 3429-2299 E-mail: gabinete@jucurutu.net

CNPJ: 08.095.283/0001-04

01
Gabinete

Ofício nº 021/2022/GP-MJ

Jucurutu/RN, 07 de fevereiro de 2022.

Ao Exmº Senhor,

WILLAME LOPES DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Rua Epaminondas Lopes, 190

Centro – Jucurutu/RN – CEP: 59.330-000.

Assunto: Encaminhar Projeto de Lei complementar Nº 964/2022 e o Projeto de lei Nº 965/2022.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos de estima, vimos por meio deste, ENCAMINHAR em anexo o Projeto de Lei do complementar nº 964/2022 que “**DISPÕE SOBRE A FORMALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” e o Projeto de Lei nº 965/2022, que trata sobre “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR INCENTIVO FINANCEIROS ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para que sejam apreciados por esta Egrégia Casa Legislativa com urgência, urgentíssima.

Sendo o que tínhamos no momento, reiteramos os votos de estima e consideração.

Gratos por sua atenção e estima, nos colocamos à inteira disposição.

Atenciosamente,


IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

RECEBI
07-02-2022




Handwritten signature/initials in blue ink.

Mensagem nº 001/2022/GP-MJ

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Jucurutu.

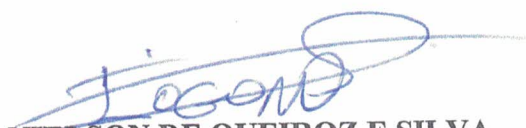
Estamos enviando o presente Projeto de Lei Complementar, que regula a formalização de Plantões de Servidores da Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Tal proposta se faz necessária para que seja realizado o reajuste do valor, principalmente do plantão para profissionais de nível médio e técnico que está nesse momento no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), sem qualquer modificação desde o ano de 2013 (LEI Nº 775, 17 de dezembro de 2013).

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei complementar.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 07 de Fevereiro de 2022.


IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete do Prefeito

Handwritten signature

considerados intensivos e assumem atribuições em observância aos variados graus de complexidade e necessidade.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor nesta data, atribuindo-se os seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2022.

Jucurutu/RN, 07 de Fevereiro de 2022.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Processo Legislativo nº 002/2022

ATO DE CERTIDÃO E DECLARAÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que em 07/02/2022, às 10:44, foi protocolado na Secretaria Geral desta Câmara Municipal o Ofício nº 021/2022/GP-MJ, acompanhado da Mensagem nº 001/2022/GP-MJ, que trata sobre Projeto de Lei Complementar nº 964/2022, que "Dispõe sobre a formalização de Plantões de Servidores da Secretaria Municipal de Saúde Pública, e dá outras providências".

Declaro que o presente processo se encontra devidamente autuado, numerado e rubricado.

Declaro, ainda, que foi dada a devida ciência de seu objeto ao Presidente da Câmara Municipal e encaminhada cópia para análise e emissão de parecer da Procuradoria Jurídica.

Jucurutu/RN, 07 de fevereiro de 2022.

Franciele Santana de Souza
Franciele Santana de Souza

Secretária-Geral da Câmara Municipal de Jucurutu

*Recebido
07/02/2022*
[Assinatura]



06
Alma

Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Processo Legislativo nº 002/2022

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que, nesta data, foi juntado ao processo o Parecer Jurídico nº 009/2022, da Procuradoria da Câmara Municipal.

Jucurutu/RN, 08 de fevereiro de 2022.

Franciele Santana de Souza
Franciele Santana de Souza

Secretária-Geral da Câmara Municipal de Jucurutu



07
P. Silva

Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: procuradoriajuridicacmj@gmail.com

PARECER JURÍDICO Nº 009/2022/CMJ/PROCURADORIA

OBJETO: Análise do Projeto de Lei Complementar nº 964, de 07 de fevereiro de 2022, de autoria do Poder Executivo municipal.

INTERESSADO: Presidência da Câmara Municipal

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. SERVIDORES PÚBLICOS. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. LEI ANTERIOR QUE DISPÕE SOBRE O MESMO TEMA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE REVOGAÇÃO EXPRESSA. REVOGAÇÃO APENAS DAQUILO QUE FOR INCOMPATÍVEL COM O NOVO TEXTO. INSEGURANÇA JURÍDICA.

1. É competente privativamente o Poder Executivo para a iniciativa de Lei que dispõe sobre a alteração de valores dos plantões médicos dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;
2. As causas de revogação estão previstas no art. 2º, § 1º, do Decreto-Lei nº 4.657/1942. Não se tratando de lei temporária, nem havendo revogação expressa, não se tratando de texto incompatível com a redação da antiga norma ou não disponha integralmente sobre a matéria prevista na lei anterior, esta manter-se-á em vigor.
3. Assim, eventual sanção do projeto de lei, sem previsão sobre a revogação expressa da Lei nº 775/2013, manterá em vigor o inciso V do art. 1º da referida norma, gerando insegurança jurídica, eis que cabível a discussão sobre a sua produção de efeitos, razão por que, nesse ponto, se recomenda o oferecimento de emenda legislativa a fim de que seja solucionado o presente questionamento.
4. **Parecer favorável com ressalvas.**

Senhor Presidente,

I – DO RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer de análise do Projeto de Lei Complementar nº 964, de 07 de fevereiro de 2022, de autoria do Poder Executivo municipal, o qual “dispõe sobre a formalização de plantões de servidores da Secretaria Municipal de Saúde Pública, e dá outras providências”.
2. A supracitada proposição foi encaminhada em 07 de fevereiro para análise da Procuradoria da Câmara e emissão de parecer jurídico.
3. É o breve relatório.

II – DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO



08
Delfino

Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: procuradoriajuridicacmj@gmail.com

4. Anteriormente à análise jurídica do objeto, cumpre esclarecer que a presente manifestação visa à assistência da autoridade interessada quanto à matéria posta à apreciação e sua adequação às normas constitucionais, legais e infralegais, sem prejuízo da observância do entendimento consolidado na jurisprudência dos tribunais brasileiros e na doutrina especializada.
5. Importa salientar, ainda, que o exame restringir-se-á unicamente aos seus aspectos jurídicos, restando excluída, portanto, a análise daqueles de natureza técnica e/ou política que ultrapassem o campo de atuação desta Procuradoria.
6. Em relação à matéria técnica que não será objeto de análise, entende-se que o Poder Legislativo dispõe de órgão competente para prestar os esclarecimentos que sejam devidos acerca das questões procedimentais que extrapolem o campo jurídico.
7. No que diz respeito à apreciação política da viabilidade, ou não, do objeto deste parecer, deixa este órgão jurídico de emitir qualquer juízo de valor, por ser esta atribuição da Casa Legislativa. Ou seja, não compete à Procuradoria opinar sobre questões políticas ou se imiscuir nesse campo, já que, sendo múnus parlamentar previsto constitucionalmente, ingressar nessa matéria ultrapassaria a competência deste órgão.

III – DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA JURÍDICA PARA A ANÁLISE PRÉVIA DOS PROJETOS DE LEI EM TRAMITAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

8. A Procuradoria Jurídica é o órgão de assessoramento superior da Câmara Municipal de Jucurutu, nos termos do art. 214, do Regimento Interno. Nisto se inclui o esclarecimento de eventuais questionamentos ou dúvidas dos vereadores acerca das proposições que anseiem formular e apresentar ou em relação àquelas que serão objeto de seu exame.
9. Outrossim, consoante previsto na Resolução nº 001, de 21 de fevereiro de 2019, compete ao Assistente de Plenário “submeter à apreciação e parecer da Procuradoria Geral da Câmara, todas as matérias antes da deliberação do Plenário”.
10. Ressalte-se, ainda, que, conforme a Recomendação nº 001/2020/CMJ/PROCURADORIA, acatada pela Mesa Diretora, é também este órgão responsável pela análise prévia dos projetos de lei em tramitação na Casa Legislativa, sejam eles de iniciativa do Poder Executivo ou do próprio Poder Legislativo.
11. Logo, tais disposições conferem a este órgão a competência para realizar a apreciação dessa matéria. Não obstante, a presente análise não inibe, tampouco usurpa, a atribuição das Comissões da Câmara, as quais possuem suas competências previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.
12. Feitas estas considerações, passa-se ao mérito.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

IV.1 – Do atendimento à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



09
plano

Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: procuradoriajuridicacmj@gmail.com

13. A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, regulamenta o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e dispõe acerca da elaboração, da redação, da alteração e da consolidação das leis.
14. Depois de analisar o PLC nº 964/2022, verifiquei que está em consonância com o que dispõe a LC nº 95/1998.

IV.2 – Das Competências Material e Formal do Poder Executivo.

15. O projeto de Lei Complementar nº 964, de 07 de fevereiro de 2022, de autoria do Poder Executivo municipal, dispõe sobre a formalização de plantões de servidores da Secretaria Municipal de Saúde Pública.
16. Primeiramente, a matéria tratada é assunto de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República e do art. 13, I, da Lei Orgânica, o que atrai a competência do Município para legislar.
17. Ainda, a matéria tratada refere-se a servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Executivo do município de Jucurutu, cuja iniciativa para legislar é privativa do Prefeito Municipal, nos termos do art. 34, § 1º, I, "c", da Lei Orgânica do Município.
18. O Projeto de Lei Complementar nº 964/2022 propõe a alteração significativa da Lei Municipal nº 775/2013, elevando os valores dos plantões hospitalares. Não obstante a propositura promova a modificação substancial da norma anterior, em razão da inexistência de dispositivo prevendo a revogação da lei até então vigente, percebo que eventual sanção e promulgação da nova lei manterá em vigor duas normas sobre o tema, isso porque permanecerá em vigor o inciso V do art. 1º da Lei nº 775/2013.
19. Conforme o art. 2º, § 1º, do Decreto-Lei nº 4.657/1942, "a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior". No caso em apreço, a Lei nº 775/2013 não possuía vigência temporária; o projeto de Lei Complementar nº 964/2022 não trata sobre assunto incompatível com a norma anterior e tampouco dispõe inteiramente sobre o assunto da norma vigente, isso porque há servidores que prestam plantão no município cuja escolaridade é de nível fundamental, a exemplo dos motoristas, que, em que pese não estejam abarcados pela redação dos incisos I a IV do PLP nº 964/2022, continuarão sendo regidos pelo inciso V do art. 1º da Lei nº 773/2013.
20. Entretanto, reconhece-se que a inexistência de disposição expressa quanto à ab-rogação da Lei nº 773/2013 ou em relação à previsão expressa de manutenção do inciso V do art. 1º da referida Lei poderá gerar insegurança jurídica, de maneira que se recomenda o oferecimento de emenda legislativa a fim de que seja solucionado o presente questionamento. Para tanto, sugere-se as seguintes emendas aditivas ao texto do PLP nº 964/2022.

Projeto de Lei Complementar nº 964/2022

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 775/2013.



10
plima

Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: procuradoriajuridicacmj@gmail.com

Projeto de Lei Complementar nº 964/2022

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, salvo o inciso V do art. 1º da Lei Municipal nº 775/2013, que permanecerá em vigor.

V – DA CONCLUSÃO

21. Em face do exposto, esta Procuradoria apresenta, nos limites de sua análise jurídica, e excluídos os aspectos técnicos e políticos que ultrapassem o campo jurídico, **parecer favorável**, COM RESSALVAS, ao prosseguimento do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 964, de 07 de fevereiro de 2022.

Este é o Parecer jurídico, salvo melhor juízo.

Jucurutu/RN, data da assinatura digital.

JOHN MAYCON
ALEXANDRE
VALE:
09267927418
John Maycon Alexandre Vale

Assinado digitalmente por JOHN MAYCON
ALEXANDRE VALE:09267927418
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI,
OU=AC SOLUTI Multisig, OU=20937130000162,
OU=Certificado PF A3, CN=JOHN MAYCON
ALEXANDRE VALE:09267927418
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.02.08 08:36:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Procurador da Câmara Municipal de Jucurutu

OAB nº 13.673 / Matrícula nº 161



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 3429-2299 E-mail: gabinete@jucurutu.net

CNPJ: 08.095.283/0001-04

Palma

Ofício nº 025/2022/GP-MJ

Jucurutu/RN, 08 de fevereiro de 2022.

Ao Exmº Senhor,

WILLAME LOPES DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Rua Epaminondas Lopes, 190

Centro – Jucurutu/RN – CEP: 59.330-000.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu/RN,

Assunto: Devolução Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Pelo presente, solicito a devolução do Projeto de Lei nº 964/2022, que dispõe sobre a formalização de Plantões de Servidores da Secretaria Municipal de Saúde Pública, e dá outras Providências, com intuito de promover alguns ajustes técnicos no texto legal.

Atenciosamente,

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM:
08/02/2022

OAB/RN
14.498



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN
Presidência da Câmara

12
P. Lima

OFÍCIO Nº 003/2022/CMJ/PRESIDÊNCIA

Jucurutu, 08 de fevereiro de 2022

A Sua Excelência o Senhor
Igo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Jucurutu
Rua João Eufrásio de Medeiros, S/N, Centro
59.330-000 Jucurutu/RN

Assunto: Resposta ao Ofício nº 025/2022/GP-MJ.

Senhor Prefeito,

1. Em atenção ao disposto no Ofício nº 025/2022/GP-MJ, comunico a Vossa Excelência o arquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 964/2022.
2. Sendo o que tínhamos a tratar no momento,

Atenciosamente,

Willame Lopes de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu

Recebido
08/02/2022
Ribeiro



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Processo Legislativo nº 002/2022

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Com base no contido no Ofício nº 025/2022/GP-MJ, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Secretaria da Câmara para cumprimento.

Jucurutu/RN, 14 de fevereiro de 2022.


Willame Lopes de Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu



14
Silva

Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Processo Legislativo nº 002/2022

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Com base no despacho da presidência, certifico o arquivamento do presente processo.

Jucurutu/RN, 14 de fevereiro de 2022.

Franciele Santana de Souza
Franciele Santana de Souza

Secretária da Câmara Municipal de Jucurutu